

Rio de Janeiro, 21 agosto de 2023

Carta – Sindipetro – RJ – nº 282/2023

À
Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS
A/C: Tiago de Souza Moraes
A/C: Alan Rodrigo de Almeida

Assunto: Alteração do padrão de pagamento de VR/VA para pessoas em unidades com refeitórios.

Prezados,

Conforme comentado na reunião de encerramento do GT de Teletrabalho, solicitamos o ajuste do padrão PE-1PBR-00827, Rev. E, no que se refere ao pagamento de VR/VA para empregados lotados em unidades com refeitório. Segue um trecho do padrão:

"3.3. Assistência Alimentar

a. Os empregados de Regime Administrativo, que estejam lotados em unidades que possuam serviço de fornecimento de alimentação in natura, receberão o Vale Refeição/Alimentação (VR/VA) proporcional aos dias de realização do teletrabalho.

a1. O crédito no cartão VR/VA será realizado em forma de adiantamento no dia 25 de cada mês e será calculado da seguinte maneira: $[\text{Valor Base}] / 30 \times [\text{Número de dias em teletrabalho}]$."

O cálculo proposto pela empresa é lesivo aos empregados, pois faz com que, por exemplo, o trabalhador que esteja 3 dias em teletrabalho vs 2 dias presenciais (portanto, 60% do tempo na semana), ao fim de um mês de 4 semanas, tenha feito 12 dias em teletrabalho e 8 dias presenciais (portanto, 60% do tempo), mas tenha seu VA/VR calculado com a proporção de 12/30, logo 40% do valor base.

Solicitamos a adequação do caso, o que significa alterar o item a1 apresentado acima, calculando o VR/VA dos referidos funcionários pela proporção de dias em teletrabalho em relação aos dias úteis.

Nos encontramos à disposição para uma reunião com a equipe pertinente, com o objetivo de dialogar acerca da demanda, se necessário.

Atenciosamente,

Marcos Dias / Tiago Amaro
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ